

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, a seguinte previsão de alteração da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, após a alteração do art. 2º dessa lei:

“Art.

3º

.....

§

1º

.....

III – o atendimento, pelo Município, dos seguintes requisitos, a serem exigidos apenas até 31 de dezembro de 2026:

- a) Cobertura de, no mínimo, 80% no programa de saúde de família e comunidade;
- b) Existência de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade em funcionamento há mais de cinco anos;



* C D 2 3 3 8 2 8 0 1 4 7 0 0 *



- c) Previsão em lei municipal que estabeleça a concessão de bolsas de estudo para 20% das vagas do curso a estudantes oriundos do ensino médio público ou que tiveram bolsa na escola privada;
- d) Compromisso da mantenedora de conceder 15% das bolsas de estudo a estudantes oriundos do ensino médio público ou que tiveram bolsa na escola privada;
- e) Obrigatoriedade de os beneficiários das bolsas de estudo cumprirem com a residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade pelo período de quatro anos, mediante assinatura de termo de compromisso pelo estudante.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos tem a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde, bem como fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer e interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido.

Por meio da presente Emenda à Medida Provisória nº 1.165/2023, pretendemos incentivar o desenvolvimento de Municípios que queiram abrir novos cursos de Medicina a implementar medidas que venham colaborar para o atingimento dos objetivos do Mais Médicos. Uma das exigências, por exemplo, é que o Município tenha residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade em funcionamento há mais de cinco anos, além de ter cobertura de, no mínimo, 80% no programa de saúde de família e comunidade.



* C D 2 3 3 8 2 8 0 1 4 7 0 0 *



A previsão de bolsas de estudo para alunos provenientes da escola pública, ou que tenham cursado o ensino médio com bolsa, também é uma forma de equalizar as oportunidades de acesso à educação superior em Medicina, mesmo aos mais carentes.

Cabe ressaltar que estes critérios de fomento serão exigidos somente até 31 de dezembro de 2026. A partir dessa data, a pré-seleção dos Municípios passa a contar apenas com os dois requisitos originários da Lei do Mais Médicos, conforme consignados nos incisos I e II do art. 3º, § 1º.

Em face do exposto, como forma de colaborar com o atingimento dos objetivos do Mais Médicos, propomos a presente Emenda, contando com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2563

